

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 108

DECRETO Nº 108/2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no Município de São Miguel do Gostoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no município de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º O poder executivo do município de São Miguel do Gostoso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente as ações relacionadas aos recursos especificadas no artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante os programas que contemplem as hipóteses comentadas nos Incisos II e III do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único – Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o auxílio do Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural instituído pela Portaria Nº 117 de 01 de setembro de 2020 e mantido por este decreto, e as demais secretarias competentes, deverá providenciar todos os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Miguel do Gostoso, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 3º O Município fará o repasse aos beneficiários do setor cultural na forma de subsídio para personalidades jurídicas mantenedoras de espaços culturais e, por meio de editais, chamamento público e prêmios, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - Distribuição dos subsídios mensais de, no mínimo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram comprovadamente as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II – Realização de chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de

economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, contemplados os coletivos sem personalidade jurídica que tenham o Cadastro Municipal de Cultura homologado.

§ 1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, Art. 3º deste Decreto, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Governo Federal.

§ 2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 1º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados e de outros Municípios que se façam necessárias.

§ 3º Para efeitos desse edital entende-se por:

PRÊMIO: Modalidade de repasse financeiro para Espaços e Territórios Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

ESPAÇOS CULTURAIS: Situados no Município de São Miguel do Gostoso, existente há no mínimo dois anos, podendo ser: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

PROPONENTE: Pessoa física maior de 18 anos, ou Pessoa Jurídica, residente no município de São Miguel do Gostoso, responsável legal pelo Espaço Cultural, devidamente cadastrada no Cadastro Municipal de Cultura, e que assume a responsabilidade legal junto ao Poder Público por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

PROPOSTA: Formalização de candidatura do Espaço Cultural por meio de informações e documentos apresentados; e

CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de: oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticas e culturais e congêneres, destinados a público que não é o alvo direto da proposta.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 3º terá o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser pago em 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste Decreto, a contar do início da vigência da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de julho de 2020.

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que:

- I – tiveram suas atividades interrompidas por ocasião do distanciamento social;
- II - que comprove sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura;
- III – Que sejam mantenedoras de espaços culturais;
- IV - Que tenha existência nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº

14.017, de 29 de julho de 2020, conforme § 1º do Art. 7º da mesma Lei, tendo como referência a data constante em ata de fundação, estatuto social, contrato social ou de emissão do CNPJ.

§ 1º Conforme estabelecido pelo Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, as entidades de que trata o *caput* deste Artigo deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, no mesmo formato do Anexo II do citado Decreto Federal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017 de 2020 e Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme estabelecido pelo Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto neste capítulo apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:
I - internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz;
II - outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 3º O Município de São Miguel do Gostoso discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do regulamento federal, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas realizadas pelos beneficiários foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto considera-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro municipal e homologado pelo Comitê Municipal.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O Município preparará relatório de gestão final a que se refere ao Anexo I do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

I - os tipos de instrumentos realizados;
II - a identificação do instrumento;
III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - o quantitativo de beneficiários;
V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir a ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos conforme inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o beneficiário informará o número da sua homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 4º Um beneficiário só poderá concorrer a apenas um único edital, chamada pública ou prêmio por vez, não sendo permitido acúmulo de benefícios a uma mesma instituição ou coletivo.

§ 5º Ficam impedidos dos benefícios mencionados neste Decreto espaços culturais:

I - criados a partir da vigência do Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020.

II - criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020; e

III - de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPARTIDA

Art. 9º Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 14.017 de 2020 e Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os Espaços Culturais premiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.

Art. 11. A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

Art. 12. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do prêmio e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

Art. 13. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar Termo de Compromisso de Contrapartida.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 14. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência direta entre contas, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I – Para personalidades jurídicas, com CNPJ, em conta corrente tendo como titular a pessoa jurídica beneficiária;

II – Para coletivos sem CNPJ, em conta aberta em nome do representante indicado em declaração de anuência, e vinculado ao seu CPF;

§ 1º Os beneficiários terão o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data do recebimento da última parcela do repasse, para realizar prestação de contas.

§ 2º As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas para ao Município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

§ 3º Ações que sejam desenvolvidas a partir do previsto no inciso II do art. 3º terão que realizar prestação de contas da execução dos recursos, obrigatoriamente.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 15. Fica mantido o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais da Cultura destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 instituído pela Portaria Municipal Nº 117/2020, 01 de setembro de 2020.

Art. 16. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

- II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;
- III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- V – aprovar prestação de contas realizadas pelos beneficiários;
- VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 17. O Comitê Gestor Municipal será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III – 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

§ 1º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados:

- I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;
- II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

§ 2º O presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o seu suplente.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 18. As deliberações do Comitê Gestor de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 19. O Comitê Gestor de que trata este decreto reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 20. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 21. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 22. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais da cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 23. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê, sempre que julgar conveniente, poderá:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 26. O Comitê Gestor deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Conforme descrito nos preâmbulos tanto da Lei 14.017/2020, quanto do Decreto 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

Art. 28. O Comitê Municipal deverá, no ato da homologação da inscrição do ente no Cadastro Municipal de Cultura, gerar um número de cadastro formado pelo número sequencial da inscrição seguido do ano de fundação do ente cadastrado e os números 01 para portadores de CNPJ e 02 para personalidades sem CNPJ, a exemplo: 01.2019.01 ou 01.2019.02 (número de ordem do cadastro + ano de fundação + código se tem CNPJ ou não tem CNPJ).

Art. 29. Os instrumentos a serem praticados para o atendimento aos Incisos II e III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, serão dirigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Municipal Nº 280/2016.

Art. 30. O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 seja respeitada e o remanejamento será informado no

relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 31. O Espaço Cultural premiadodeverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, garantindo o princípio da transparência, mencionandoem todos os atos de divulgação do Espaço Cultural, o brasão oficial do Município de São Miguel do Gostoso, acompanhado do nome da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:7DEBA8C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/09/2020. Edição 2357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>